



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 002/2018, referente ao **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2018**, tendo por objeto, a contratação da empresa especializada na Prestação de Serviços Assessoria Contábil, para o acompanhamento de rotinas provenientes desta, **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PA**. A Comissão Controle Interno, observou que a empresa CONAPI CONTABILIDADE LTDA – ME, inscrita sob nº 10.640.947/0001-10. Já prestam o mesmo serviço há mais de dez anos, neste Município, bem como na região. Por este motivo o Fator da Confiança e a Notória Especialização dos Técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação. Com base nas regras insculpidas no artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(*) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Rondon do Pará - PA, 30 de janeiro de 2018.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Assinatura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SALA
CONTROLE INTERNO